



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VALE ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DO INSTITUTO OVIDIO MACHADO – IOM NA EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS Nº 972847/2024 – PARINTINS/AM, Nº 972845/2024 ALTAMIRA/PA, Nº 972844/2024 AMAPÁ E NORTE DO PARÁ, Nº 972849/2024 GUAMÁ TOCANTINS – SECRETARIA DA SAÚDE INDÍGENAS – SESAI – SAÚDE INDÍGENAS - RATEIO.

1 DO OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefício de vale-alimentação, na forma de cartão eletrônico com recargas de créditos mensais, a serem utilizados em estabelecimentos especializados de rede credenciada para atender a demanda do Instituto Ovídio Machado na execução dos **CONVÊNIOS Nº 972847/2024 – PARINTINS/AM, Nº 972845/2024 ALTAMIRA/PA, Nº 972844/2024 AMAPÁ E NORTE DO PARÁ, Nº 972849/2024 GUAMÁ TOCANTINS – SECRETARIA DA SAÚDE INDÍGENAS – SESAI – SAÚDE INDÍGENAS - RATEIO.**

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O processo de seleção obedecerá às disposições do regulamento interno de compras e contratos do Instituto Ovídio Machado e, da legislação correlata e demais exigências previstas.

3. DA JUSTIFICATIVA.

3.1 Justifica-se a contratação de vale alimentação para funcionários, de acordo com a legislação trabalhista brasileira, pode ser baseada em diversos aspectos que visam o bem-estar do trabalhador e a melhoria das condições de trabalho.

Joimar Alves
Supervisor de Compras
Máximo IOM





- a) **Benefício Social:** O fornecimento do vale alimentação é visto como um benefício social importante, contribuindo para a qualidade de vida do trabalhador ao garantir que ele tenha acesso a alimentação adequada;
- b) **Cumprimento da Legislação Trabalhista:** A legislação brasileira não exige que o vale alimentação seja fornecido obrigatoriamente, mas sua oferta pode estar vinculada a acordos coletivos ou convenções coletivas de trabalho, que são formas de negociação entre empregadores e empregados visando melhores condições de trabalho;
- c) **Política de Recursos Humanos:** O vale alimentação pode fazer parte de uma política de recursos humanos que busca atrair e reter talentos, além de promover um ambiente de trabalho mais saudável e produtivo.
- d) **Competitividade no Mercado:** Muitas empresas oferecem o vale alimentação como um diferencial para atrair candidatos qualificados e manter a competitividade no mercado de trabalho.
- e) **Impacto Positivo na Produtividade:** Funcionários bem alimentados tendem a ter melhor desempenho no trabalho, reduzindo faltas e aumentando a produtividade.
- f) **Isenção de Encargos Sociais:** Em algumas situações, o vale alimentação pode ser oferecido com isenção de encargos sociais, o que pode representar uma economia para a empresa em comparação com aumentos salariais;
- g) **Saúde Ocupacional:** A alimentação adequada está diretamente ligada à saúde dos trabalhadores, o que pode contribuir para a redução de afastamentos por questões de saúde relacionadas à nutrição inadequada;

3.2. Portanto, a decisão de oferecer o vale alimentação pode ser justificada com base na preocupação com o bem-estar dos funcionários, conformidade com as práticas de mercado e busca por maior eficiência e competitividade empresarial.

Josimar Alves
Supervisor de Compras
Machado IOM





4. DA HABILITAÇÃO.

4.1 Para habilitação dos licitantes na dispensa de licitação, será exigida, exclusivamente, a documentação:

4.2 À habilitação jurídica;

- a) À regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema da Seguridade Social do Tempo de Serviço - FGTS;
- b) Cartão do CNPJ;
- c) À regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- d) Certidão do TCU e CGU;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- f) Certidão Negativas do Empregador/Caixa;
- g) À inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

5. MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 A aquisição dar-se-á pela modalidade de cotação, tendo como critério de julgamento e classificação das propostas, o **MENOR PREÇO VALOR GLOBAL NA PROPOSTA**, observadas as especificações das propostas, custo benefício, definidos neste Termo de Referência.

6. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO – QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA DE CARTÕES	QTD. MESES
01	CARTÕES MAGNÉTICOS PARA ALIMENTAÇÃO	1.705	12

6.1 A quantidade de beneficiários é uma estimativa inicial e o número previsto de cartões alimentação é de 1.705 (mil e setecentos e cinco). Este número pode sofrer variações com base em fatores como admissões e demissões de colaboradores, os quais serão previamente informados pela parte CONTRATANTE. O Valor Mensal do vale-alimentação: R\$ 800,00





(oitocentos reais) mensais, podendo ser alterado durante a execução do contrato. Portanto, a quantidade final de cartões pode ser ajustada conforme as mudanças no quadro de funcionários e nas necessidades CONTRATANTE.

6.2 O valor mensal estimado para cada empregado está sujeito a alterações decorrentes de acordo coletivo de trabalho, podendo ser revisto pela CONTRATANTE a qualquer tempo.

6.3 Os créditos de vale-alimentação serão fornecidos através de cartões eletrônicos/magnéticos, com controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível.

6.4 Todas as propostas devem ser apresentadas em 05 (cinco) dias úteis da publicação do termo de referência e o julgamento terá como critério menor preço valor global da proposta.

6.5 A proposta vencedora tem que constar todos os itens conforme requerimento/solicitação descrito no devido Termo. As propostas que não apresentarem todos os itens selecionados serão desclassificadas ou que apresentarem valores acima das estimativas de preços conforme consta no TERMO DE REFERENCIA.

6.6 As propostas deverão ser Protocoladas na SEDE/ANEXO do Instituto Ovídio Machado - 10M na Rua Um nº 04 - Residencial São Domingos II - Bairro Cohama - São Luis/MA ou através do E-mails: compras@institutoovidiomachado.org

7. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS.

7.1 Os preços propostos serão considerados completos e deverão abranger todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução do contrato.

7.3 Os valores apresentados tem como base as pesquisas realizadas através das propostas de fornecimento e na plataforma do banco preços em anexo.

8. DAS CONDIÇÕES E ENTREGA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

8.1 A entrega dos itens ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:



Josimar Alves
Supervisor de Compras
Mat. nº IOM



- 8.1.2 OS itens ofertados deverão apresentar boa qualidade e entregues por DEMANDA de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;
- 8.1.3 A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos itens no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da data da emissão da ordem de fornecimento.
- 8.1.4 O objeto da contratação deverá ser entregue na Matriz/Sede do Instituto Ovídio Machado, localizado na Rua Um n° 04 - Residencial São Domingos II - Bairro: Cohama - São Luis/MA. CEP:65064-550, no horário das 09:30h até as 16:30h, após a devida emissão da ordem de fornecimento.
- 8.1.5 Não serão aceitos do objeto da contratação diferentes dos solicitados;
- 8.1.6 A nota fiscal eletrônica do objeto da contratação deverá ser entregue no ato da entrega dos mesmos;
- 8.1.7 Os itens danificados, vencidos deverão ser substituídos;
- 8.1.8 Os itens licitados devem apresentar rotulagem obrigatória adequada com as normas vigentes;
- 8.1.9 Os itens licitados deverão obrigatoriamente, ser entregues conforme proposta e especificações deste termo;
- 8.1.10 A Contratada compromete-se a entregar os materiais/produtos, observando sempre as especificações determinadas na Cláusula Terceira;
- 8.1.11 Reconhece os direitos da Instituição de acordo com normas vigentes.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 9.1 Entregar os itens conforme as especificações constantes no presente Contrato, cumprindo o prazo estabelecido;
- 9.2 Entregar itens no prazo e local estabelecidos no presente Contrato, acompanhado(s) da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 9.3 Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência do(s) itens fornecido(s), que deverá(ão) ser novo(s) e de primeira qualidade;
- 9.4 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela





Contratante, referentes às condições firmadas no presente Contrato;

9.5 Fornece, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.6 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Instituto Ovídio Machado e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

9.7 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagens, transportes e taxas de frete tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Contratante;

9.8 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.9 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

9.10 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender;

9.11 Qualquer dano causado ao patrimônio da Contratante na entrega do(S) itens, será(ão) ressarcido(s) pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

9.12 Fica celebrado entres as partes que durante o período contratual, a empresa vencedora armazenará os itens para entrega futura (demanda) de acordo com a necessidade e ordens de fornecimento, considerando ainda os preços/valores, produtos conforme consta na relação objeto do referido **TERMO DE REFERENCIA** e a devida qualidade e quantidade.

9.13 A empresa **CONTRATADA** arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis



Josimar Alves
Supervisor de Compras
Machado / IOM



decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

9.14 A empresa CONTRATADA, dada a natureza do objeto contratado, atuará como controlador (a) de dados, comprometendo-se a observar e cumprir as normas aplicáveis, sob pena de responder pelas perdas e danos que eventualmente possa causar ao instituto, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;

9.15 A empresa CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE a respeito das reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais que, eventualmente, venha a receber, e sobre qualquer matéria que envolva ordens de tribunais, autoridade pública e reguladores competentes; bem como quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;

9.16 A empresa CONTRATADA deverá notificar o **CONTRATANTE** dentro de um prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis sobre: (i) qualquer não observância (ainda que suspeito) das normas que envolvem a proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da contratada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATANTE.

10.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) objetos de contratação conforme item 06.

10.2 Informar à Contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do(s) materiais/produtos e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

10.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, relacionados com o objeto pactuado;

10.4 Comunica, por escrito, à Contratada, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do (s) materiais/produtos, solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações do presente Contrato;

10.5 Estando o objeto da contratação de acordo com o solicitado e a respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada, a contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados no presente Contrato:



Josimar Alves
Supervisor de Compras
MOM



Providências necessárias para regularização do fornecimento;

10.6 A Contratante deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a Contratada tome as providências necessárias para regularização do fornecimento.

10.7 Comunicar, por escrito, a Contratada o não recebimento dos itens do objeto de contrato apontando as razões, quando for o caso, da sua(s) não-adequação (ões) aos termos contratuais:

10.8 Proporcionar as condições para que a Contratada possa cumprir as obrigações pactuadas;

10.9 A CONTRATANTE terá o direito de solicitar informações e, em alguns casos, relatório realizado por auditoria independente, a qualquer tempo, a fim de verificar o cumprimento do disposto nas Leis Anticorrupção e nas Políticas de Compliance;

11. DA VIGÊNCIA.

11.1 O prazo de vigência do contrato será no período de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a necessidade do Instituto Ovídio Machado, ou ainda findar todos os itens objeto do devido contrato.

12. DAS REGRAS DE PAGAMENTO.

12.1 A **CONTRATANTE** deverá encaminhar à **CONTRATADA**, até o último dia útil de cada mês, a relação dos colaboradores beneficiários dos créditos referentes ao vale-alimentação. Esta relação deve estar acompanhada da comprovação do repasse, pela **CONTRATANTE**, dos valores correspondentes e da respectiva ordem de fornecimento dos créditos.

É responsabilidade da **CONTRATANTE** assegurar que todos os documentos sejam entregues de forma completa e dentro do prazo estabelecido.

12.2 A partir da confirmação do repasse dos valores descritos no item 12.1, a **CONTRATADA** disporá de um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para proceder à efetivação dos créditos nos cartões eletrônicos dos colaboradores beneficiários, conforme os detalhes especificados na relação fornecida pela **CONTRATANTE**.



Joimar Alves
Supervisor de Compras
Mat. nº ICOM



12.3 Após a efetivação dos créditos a todos os colaboradores indicados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal correspondente em até 05 (cinco) dias, acompanhada de documentação comprobatória da realização dos créditos. Esta documentação será submetida à análise do gestor do contrato, cujo atesto será requisito indispensável para a liberação do repasse integral dos valores referentes ao mês subsequente.

12.4 Na hipótese de ser identificada qualquer divergência entre os valores repassados pela **CONTRATANTE** e os créditos efetivamente realizados pela **CONTRATADA** aos colaboradores, esta última deverá corrigir as inconsistências no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. O não atendimento a esse prazo poderá resultar na glosa do repasse referente ao mês subsequente, no valor equivalente ao montante não creditado, além de sujeitar a **CONTRATADA** às penalidades contratuais previstas, inclusive à rescisão contratual, se for o caso.

12.5 Excetuando-se o primeiro repasse, os demais subsequentes a serem realizados pela **CONTRATANTE** estarão condicionados ao atesto da nota fiscal do mês anterior pelo gestor do contrato, certificando a conformidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

12.6 A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer mês, no todo ou em parte, nos casos de:

- i. Existência de qualquer débito da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**;
- ii. Caso os serviços contratados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- iii. Em caso de descumprimento das condições de habilitação exigidas na licitação.

12.7 A **CONTRATADA** não deverá constar nos cadastros especificados abaixo, bem como deverá realizar a devida comprovação da negativa em tais cadastros:

- a) no Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- b) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas; ou



Josimar Alves
Supervisor de Compras
Met. de IOM



- c) no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

12.8 Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês “pró rata die”, a partir da data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

12.9 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia autenticada. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

13.1 A Contratação será acompanhada e fiscalizada por colaboradores a ser designado pelo Gestor do IOM.

13.2 O fiscal da Contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Expedir ordens de fornecimento;
- b) Proceder ao acompanhamento da entrega dos materiais/produtos;
- c) Fiscalizar a execução do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- d) Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indica os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- e) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado desde que atendidas que às obrigações contratuais;
- f) Atestar as notas fiscais relativas os materiais/produtos para efeito de pagamentos;
- g) Recusar o objetivo que for entregue fora das especificações contidas no Contrato ou que forem executados em quantidade divergentes daquelas constantes na ordem de serviços;
- h) Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

Josimar Alves
Supervisor de Compras
Mat. nº IOM





14. DOS RECURSOS FINANCEIROS.

14.1. As despesas decorrentes desta prestação de serviços do objeto da contratação correrão à conta entre rateios dos **CONVÊNIOS**:

1. **CONVENIO N° 972.844/2024/MS - AMAPÁ/ NORTE DO PARÁ;**
2. **CONVENIO N° 972.849/2024/2018/MS GUAMÁ TOCANTINS;**
3. **CONVENIO N° 972.845/2024/MS ALTAMIRA/PA;**
4. **CONVENIO N° 972.847/2024/MS PARINTINS/AM.**

15. DA RESCISÃO.

15.1 Em conformidade com regulamentos interno, qualquer das partes poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, sem qualquer razão ou motivo, mediante simples aviso à outra parte, com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que, ficará parte que rescindir o Contrato exclusivamente responsável pelos pagamentos dos serviços até então executados, assim como pelo ressarcimento integral das despesas pelos pagamentos dos serviços até então executados, assim como pelo ressarcimento integral das despesas diretas e razoavelmente incorridas pela contratada até a referida rescisão.

15.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa, à Contratante são assegurados os direitos da Administração previstos nas normas vigentes.

16. DAS SANÇÕES.

16.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demanda na execução do Contrato, garantia a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções indicadas abaixo sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

- a) Advertência forma: falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos ao IOM;
- b) Pelo atraso na entrega do produto em relação a estipulado: 1% (um por cento) do valor dos produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);





- c) Pela recusa em efetuar, por dia decorrido, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- d) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a cotar o primeiro dia após o vencimento do prazo estipulado para substituir: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

16.2 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos/materiais, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

16.3 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

São Luís/MA, 07 de janeiro de 2025

Josimar Alves
Supervisor de Compras
Mat. nº IOM

Josimar Alves do Nascimento
Matricula nº 04141/IOM
Supervisor de Compras-IOM

